

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

Que fazem na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFIBA**, CNPJ nº 96.777.958/0001-62 sito à Rua Belo Horizonte, 64 Centro Empresarial Barra Master, 1º andar, sala 112 - Barra Avenida, CEP 40.140-540, nesta Capital, e, do outro lado o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA**, sito à Avenida Manoel Dias da Silva, 486, Edifício Empresarial Manoel Dias, sala 108 - Pituba, nesta Capital, neste ato representados por seus respectivos Presidentes.

### **CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção abrange os enfermeiros, neste ato representados pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDIFIBA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL**

As empresas integrantes da Categoria Econômica representadas pelo SINDIFIBA concederão aos seus empregados um reajuste salarial da seguinte forma:

- a) Para os empregados que até 30/04/2009 receberam salário base mensal inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será concedido um reajuste de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) sobre o salário de abril/2009, com vigência a partir de 01 de maio de 2009 até 31 de julho de 2009;
- b) Para os empregados que até 30/04/2009 receberam salário base mensal inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será concedido um reajuste de 7,00% (sete por cento) sobre o salário de abril/2009, com vigência a partir de 01 de agosto de 2009;
- c) As empresas integrantes da categoria econômica comprometem-se a pagar as diferenças salariais devidas e relativas aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2009 até o dia 20 de outubro de 2009.
- d) Para os empregados que até 30/04/2009 receberam salário base igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficam as empresas autorizadas a negociar livremente qualquer índice de reajuste de salário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão compensadas todas as antecipações espontaneamente concedidas pelas empresas a partir de 01 de maio de 2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferência, equiparação salarial, méritos, planos de cargos e acordos judiciais ou extrajudiciais expressamente concedidos a título de aumento real.

### **CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias realizadas além da jornada legal serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada. Já as horas extraordinárias realizadas nos dias destinados de domingos e feriados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica ajustado, com base no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal/88, que as horas laboradas em sobrejornada poderão ser pagas ou compensadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para as Instituições localizadas nas cidades do interior do Estado da Bahia as horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada. Já as horas extraordinárias realizadas nos dias destinados ao repouso e nos feriados serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento quinzenal, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, entre os dias 15 e 20 de cada mês.

#### **CLÁUSULA 5ª -TAXA ASSISTENCIAL**

As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os seus enfermeiros, na folha correspondente ao mês de outubro, a contribuição assistencial em valor correspondente a 2%(dois por cento) sobre o salário base de cada trabalhador, conforme previsão contida na Constituição Federal, no seu art. 8º inc. IV, verba esta destinada para manutenção das atividades do sindicato profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto em seus vencimentos, poderão fazer oposição ao mesmo, especificamente no período de 21 de setembro de 2009 a 30 de setembro de 2009, devendo para tanto formalizar, assinar e encaminhar ao SEEB carta de oposição ao referido desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SEEB, por sua vez, deverá enviar às empresas até o dia 15 de outubro de 2009 uma relação nominal dos enfermeiros que tenham formalizado a sua oposição ao referido desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas deverão repassar para a secretaria do sindicato profissional a relação nominal da importância descontada, bem como efetuar o depósito bancário respectivo em favor do SEEB, na Agência – 0061; Conta – 1477-7; Banco – Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 10 dias úteis após a efetivação dos descontos.

#### **CLÁUSULA 6ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA**

As empresas garantirão aos seus enfermeiros e dependentes legais, dentro dos serviços médicos que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médica-odontológica, sem ônus para o beneficiário e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim, desde que sejam utilizadas as dependências dos próprios hospitais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas que possuem seguro saúde ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médica a seus empregados nas suas unidades, independentemente de como venha a ocorrer o custeio.

#### **CLÁUSULA 7ª - GRATIFICAÇÃO POR SETOR ESPECIALIZADO**

Os enfermeiros farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário base percebido, quando realizarem as suas atividades laborais em unidades especializadas, tais como: Centro cirúrgico, centro obstétrico, emergências, unidade de tratamento intensivo, infectologia, hemodiálise e CME (Central de Materiais Esterilizados). Este adicional será devido enquanto os trabalhadores estiverem exercendo tais atividades nos aludidos setores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessão do adicional fica limitada ao salário de ingresso no cargo, quando a empresa possuir plano de cargos e salários devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho.

### **CLÁUSULA 8ª - ATESTADO MÉDICO**

As empresas estão obrigadas a acatar os referidos atestados médicos de seus enfermeiros, de conformidade com a legislação vigente (Súmula TST nº 282), encaminhando-o para o serviço da medicina do trabalho para avaliação.

### **CLÁUSULA 9ª - ABONO PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL**

O enfermeiro poderá utilizar 5 (cinco) dias úteis ao ano, alternados ou contínuos, para participação em congressos, reuniões, simpósios, encontros e outras promoções que tenham por objetivo assuntos relacionados à atividade profissional do empregado e do empregador, desde que previamente avisando e acordando com o empregador, apresentando posteriormente comprovante da participação no evento.

### **CLÁUSULA 10ª - ANUÊNIO**

Permanecem como vantagem pessoal sob o título “anuênio congelado” em R\$ (reais) os valores praticados em 30/04/1998, sobre os quais será aplicado o mesmo percentual da cláusula 2ª. (Reajuste Salarial) desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não a tenham adquirido até 30/04/1998.

### **CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO CRECHE**

Será concedido para cada filho menor de 06 (seis) anos, inclusive os adotados legalmente, auxílio creche correspondente à R\$26,30 (vinte seis e trinta centavos) por mês. As empresas que oferecem vagas em creche estarão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

### **CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas pagarão à família do enfermeiro, em caso de falecimento, o equivalente a R\$ 261,21 (duzentos e sessenta e um reais e vinte um centavos), a título de auxílio funeral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação e apresentação do atestado de óbito respectivo. As empresas que oferecem seguro de vida aos seus empregados estão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

### **CLÁUSULA 13ª - UNIFORME**

As empresas fornecerão aos seus enfermeiros 02 (dois) uniformes completos por ano, desde que seja exigido pela empresa a utilização do mesmo.

### **CLÁUSULA 14ª - ADICIONAL NOTURNO**

Este adicional será pago na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, para as empresas estabelecidas na capital e 20% (vinte por cento) para as empresas estabelecidas no interior.

PARAGRAFO ÚNICO- Considera-se como trabalho noturno o realizado entre 22:00 às 05:00 horas.

### **CLÁUSULA 15ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas liberarão do trabalho o Presidente, o Vice-presidente, o Tesoureiro e o Secretário, e mais 1 (um) diretor em pleno exercício, por empresa, até o limite de 2 (dois), excluído desse cômputo o Presidente, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam liberados, sem prejuízo da sua remuneração.

### **CLÁUSULA 16ª - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Enfermeiros as cópias das guias de contribuição sindical e taxa assistencial com relação nominal, no prazo de 10 dias, após os descontos pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Sindicato dos Enfermeiros enviará até 30/01/2010, o valor da contribuição sindical dos enfermeiros para o Setor Pessoal das empresas, ficando a mesma responsável em aceitar a via com o valor designado por este Sindicato.

### **CLÁUSULA 17ª - CARGA HORÁRIA**

Fica assegurado aos enfermeiros a carga horária semanal de 36, 40 ou 44 horas, desde que respeitada a proporcionalidade dos respectivos salários e de acordo com a conveniência de ambas as partes.

### **CLÁUSULA 18ª - ESCALA DE TRABALHO**

Os empregados com carga horária de 36, 40 ou 44 horas semanais poderão cumpri-la em plantão de 12 horas, desde quando seja de conveniência dos respectivos serviços e respeitada a carga horária mensal contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excepcionalmente poderá ser admitido o plantão de 24 horas.

### **CLÁUSULA 19ª - GARANTIA DE EMPREGO PARA GESTANTES**

Fica concedida a garantia de emprego à gestante, até 5 (cinco) meses após o parto.

### **CLÁUSULA 20ª - ALIMENTAÇÃO**

Será concedida alimentação aos enfermeiros quando escalados no regime de plantão de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

### **CLÁUSULA 21ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso a locais e horários previamente determinados pela diretoria da empresa, para comunicar-se diretamente com os funcionários.

### **CLÁUSULA 22ª - PERICULOSIDADE**

Será concedido aos empregados que trabalham sobre efeitos de radiações ionizantes, o adicional de periculosidade, incidindo este sobre o salário base correspondente, de conformidade com o que preceitua a legislação vigente.

### **CLÁUSULA 23ª - INSALUBRIDADE**

Será concedido, de acordo com a legislação vigente, tendo como base de cálculo o salário mínimo legal.

### **CLÁUSULA 24ª - HOMOLOGAÇÕES**

Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho, desde que prevista em lei, deverá ser feita na Entidade Sindical profissional.

### **CLÁUSULA 25ª - ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO**

Fica definido a título de “adicional de aperfeiçoamento” o índice de 5% (cinco por cento) do salário base inicial para os enfermeiros que comprovem o título de mestrado e/ou doutorado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Estão excluídos desse contexto os enfermeiros que ocupam cargo de coordenação e liderança.

#### **CLÁUSULA 26ª - REFERÊNCIA SALARIAL**

Fica proposto como referência salarial inicial da categoria o valor de R\$832,65 (Oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor acima proposto será utilizado apenas como parâmetro, não gerando obrigação às unidades patronais.

#### **CLÁUSULA 27ª - VALE TRANSPORTE**

O vale transporte será concedido, quinzenal ou mensalmente, até o 3º(terceiro) dia útil posterior a data de cadastramento de cada empresa no SETPS, de forma integral para os 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias subseqüentes, respectivamente de conformidade com a Legislação, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente diretamente em pecúnia ou através de crédito em folha de pagamento, e não será considerado salário utilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adoção da concessão do benefício mediante critério alternativo especificado no caput desta Cláusula, fica condicionada a realização de plebiscito, com participação do sindicato profissional, junto aos trabalhadores das empresas que até a data de assinatura desta convenção não tenham adotado este procedimento.

#### **CLÁUSULA 28ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os comprovantes de pagamento ou contracheques deverão ser fornecidos e/ou disponibilizados pelas empresas aos seus empregados sem ônus para estes diretamente ou por meios eletrônicos, e emitidos de maneira que neles estejam discriminadas as parcelas pagas, inclusive o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade da segunda via o empregado deverá solicitar diretamente à empresa.

#### **CLÁUSULA 29ª – HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÕES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas excedentes trabalhadas em dias úteis e que não tenham sido compensadas, nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas trabalhadas em dias destinados ao Repouso Semanal Remunerado ou em dias considerados feriados oficiais e que não tenham sido compensadas nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as instituições localizadas nas cidades do interior do Estado da Bahia as horas extras que não tenham sido compensadas, nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada e 75% (setenta e cinco por cento) nos dias destinados a repouso e os feriados.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDIFIBA, ficam autorizadas a adotar o sistema de compensação de horas trabalhadas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia possa ser compensado pela correspondente diminuição de jornada em outro dia, de maneira que não exceda, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam as empresas autorizadas a utilizar-se da compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os dias correspondentes à compensação prevista.

PARÁGRAFO SEXTO – As faltas assim como os atrasos injustificados serão descontados conforme legislação aplicável ou, dependendo de aprovação da chefia, compensados, mediante solicitação do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, as horas trabalhadas e não compensadas serão pagas na rescisão.

### **CLÁUSULA 30ª – SINDIFIBA E SEEB (COMISSÃO)**

Nomeiam a comissão paritária de 10 (dez) membros, composta de 05 (cinco) representantes dos trabalhadores e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica com a finalidade específica de reunir-se trimestralmente visando a discussão a respeito da possibilidade de implantação de **PISO SALARIAL, REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO, NORMATIZAÇÃO DE DESCONTO DE TAXA ASSISTENCIAL, IMPLANTAÇÃO DE MULTA NORMATIVA E MULTA POR INADIMPLÊNCIA SALARIAL, DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE INSALUBRIDADE**. Esta Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente norma coletiva, com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos desenvolvidos pelo grupo de trabalho.

### **CLÁUSULA 31ª - VIGÊNCIA**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 meses, com início em 1º de maio de 2009 e término em 30 de abril de 2010.

As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização da presente Convenção.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 16 de setembro de 2009.

---

SINDIFIBA – Presidente  
Laura Santos de Queiróz

---

SEEB – Presidente  
Lucia Esther Duque Moliterno

Testemunhas

---

---

---

---